DECRETO N° 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira e sobre a programação de cotas de empenho no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 868/2025 (LDO/2026),

CONSIDERANDO que a arrecadação projetada dos recursos próprios para o exercício, de R$ 25.162.455,35, supera a previsão inicial de R$ 24.608.571,24 em R$ 553.884,11, enquanto os créditos adicionais já abertos com base em excesso de arrecadação somam R$ 571.453,05, restando R$ 17.568,94 sem cobertura pela tendência do exercício (art. 43, §1º, II, e §3º, da Lei nº 4.320/1964; art. 167, V, da Constituição);

CONSIDERANDO que a receita corrente de recursos próprios cresceu 6,11% até 31 de outubro de 2026, em comparação com o mesmo período de 2025, enquanto a despesa total empenhada cresceu 25,4%;

CONSIDERANDO que o saldo das dotações custeadas com recursos próprios, em 11 de novembro de 2026, é de R$ 1.188.632,03, e que, somada a possível anulação de R$ 141.342,92 em empenhos estimativos e globais e deduzida a insuficiência do excesso de arrecadação, o saldo estimado para empenho até 31 de dezembro de 2026 é de R$ 1.312.406,01;

CONSIDERANDO que os créditos suplementares abertos até 11 de novembro de 2026 correspondem a 43,1% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, com anulações de 40,5%;

CONSIDERANDO que os recursos vinculados serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (art. 8º, parágrafo único, LRF);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de empenho e de movimentação financeira dos recursos próprios no montante mínimo de R$ 158.911,86 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 2º e do Anexo Único, bem como a programação de cotas de empenho prevista no art. 3º.

Art. 2º A limitação de que trata o art. 1º será efetivada por meio de:

I – bloqueio de R$ 17.568,94 nos saldos das dotações suplementadas com base em excesso de arrecadação de recursos próprios, até que a arrecadação confirme a cobertura dos créditos abertos;

II – revisão e anulação de saldos de empenhos estimativos e globais não liquidados, custeados com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 141.342,92.

Parágrafo único. A anulação de saldos de empenho observará a vigência dos contratos e preservará as obrigações já executadas e não liquidadas.

Art. 3º O empenho de despesas custeadas com recursos próprios fica limitado às seguintes cotas (arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/1964):

I – da data de publicação deste Decreto até 30 de novembro de 2026: R$ 656.203,00;

II – de 1º a 31 de dezembro de 2026: R$ 656.203,01.

§1º O saldo não utilizado da cota de novembro será acrescido à cota de dezembro.

§2º O Setor de Contabilidade, em até 5 (cinco) dias, distribuirá as cotas entre as Secretarias, observadas as prioridades do art. 6º, e não emitirá empenho que exceda a cota da unidade.

§3º Os valores das cotas serão reduzidos na proporção de eventual frustração da receita de recursos próprios em relação à projeção de R$ 4.443.742,56 para novembro e dezembro.

Art. 4º Ficam vedados, até 31 de dezembro de 2026, com recursos próprios:

I – a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, exceto se comprovado pelo Setor Contabilidade o real excesso de arrecadação mediante relatório;

II – a contratação de festas, shows e eventos não empenhados até a data de publicação deste Decreto;

III – a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos cujo processo de contratação não tenha sido concluído até a data de publicação deste Decreto;

IV – a contratação de novos serviços de consultoria e assessoria;

V – a celebração de contrato ou aditivo que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado sem a estimativa de impacto e as medidas de compensação exigidas nos arts. 16 e 17 da LRF.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas destinadas ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública e as custeadas com recursos vinculados, observado o seu objeto.

Art. 5° Não serão objeto de limitação, nos termos do art. 9°, §2°, da LRF:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o 13° salário;

II – o serviço da dívida (juros, encargos e amortização), inclusive da operação de crédito contratada com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e os parcelamentos previdenciários;

III – as obrigações constitucionais e legais, inclusive o repasse ao Poder Legislativo, o PASEP e os precatórios;

IV – as despesas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), ações e serviços públicos de saúde (LC n° 141/2012) e remuneração dos profissionais da educação básica (art. 212-A, XI, CF);

V – as demais despesas ressalvadas no art. 23 da LDO/2026.

Art. 6° A programação financeira e o cronograma de desembolso (art. 8°, LRF) serão reprogramados pelo Setor de Contabilidade, em até 10 (dez) dias, observada a seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I – folha de pagamento, encargos sociais e 13° salário;

II – obrigações previdenciárias e serviço da dívida;

III – despesas para cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde, inclusive transporte escolar e manutenção da rede municipal de saúde;

IV – demais obrigações, na ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei n° 14.133/2021).

Art. 7° O desbloqueio de dotações limitadas e a ampliação de cota de empenho dependerão de autorização expressa do Prefeito, mediante justificativa fundamentada do Secretário interessado e manifestação do Setor de Contabilidade sobre a disponibilidade financeira na fonte.

Art. 8° Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações limitadas far-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato do Prefeito (art. 9°, §1°, LRF).

Art. 9° O Poder Legislativo será comunicado do teor deste Decreto, para que promova, por ato próprio, a limitação de empenho e de movimentação financeira que lhe couber (art. 9°, caput, LRF).

Art. 10. O Setor de Contabilidade e a Unidade de Controle Interno acompanharão a execução deste Decreto e emitirão relatório quinzenal ao Prefeito, com a evolução da receita de recursos próprios, dos saldos de dotação, das cotas utilizadas e dos empenhos anulados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Durandé/MG, 19 de novembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668

Assinado de forma digital por RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Dados: 2026.11.19 13:15:43 -03'00'

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Composição da limitação e das cotas de empenho – recursos próprios (R$)

Item	Medida	Base	Valor (R$)
1	Saldo de dotações de recursos próprios em 11/11/2026	Levantamento de achados	1.188.632,03
2	Bloqueio – créditos sem cobertura do excesso de arrecadação (art. 2º, I)	Excesso projetado de 553.884,11 menos créditos abertos de 571.453,05	17.568,94
3	Anulação mínima de empenhos estimativos e globais (art. 2º, II)	Empenhado 5.354.976,03; anulado 542.432,98; liquidado 4.344.694,26	141.342,92
4	**Total da limitação (2 + 3)**		**158.911,86**
5	Saldo estimado para empenho até 31/12/2026 (1 − 2 + 3)		1.312.406,01
6	Cota de empenho – publicação a 30/11/2026 (art. 3º, I)	50% do item 5	656.203,00
7	Cota de empenho – dezembro de 2026 (art. 3º, II)	50% do item 5	656.203,01

Valores extraídos do levantamento de achados da execução orçamentária de 2026 (data-base 31/10/2026; saldos de dotação em 11/11/2026). A anulação mínima corresponde à projeção de saldos de empenhos estimativos e globais não utilizados, pela média de liquidação.

A anulação dos empenhos libera dotação; por isso, o item 3 compõe a limitação e é somado ao saldo estimado do item 5, que passa a ser executado por cotas.